

**LEI COMPLEMENTAR Nº 763**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2012**

***INSERE DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.531 DE 16 DE ABRIL DE 1968, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, PARA DISCIPLINAR O ENSACAMENTO E DESCARTE DO LIXO RESULTANTE DO COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DA AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de março de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 763**

**Art. 1º** Fica inserido o art. 470-A na Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

**“Art. 470-A** – Os vendedores ambulantes que comercializam seus produtos na faixa da areia das praias do Município, ficam obrigados a ensacar e descartar todo o lixo produzido por sua atividade comercial, por eles próprios e pelos seus clientes, em locais apropriados a serem informados pelo serviço de coleta do Município.

**Parágrafo único** – Ao infrator do disposto no “caput” deste artigo serão impostas as seguintes sanções, sucessivamente:

- I – multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – na reincidência, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III – em nova reincidência, cassação da licença que possibilita a atividade comercial.”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data

da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de abril de 2012.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2012.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
*Chefe do Departamento*